



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos com a finalidade de viabilizar técnica e adequadamente necessários com vistas necessários com vistas a melhor solução para a situação/problema: O Hospital Municipal de Salitre apresenta atualmente limitações estruturais e funcionais em suas instalações físicas, que não atendem de forma satisfatória às demandas crescentes da população por serviços de saúde. A edificação existente encontra-se com espaços inadequados para a correta alocação dos setores, comprometendo a eficiência dos fluxos de pacientes, profissionais e insumos. Além disso, não possui área suficiente para abrigar novos serviços e tecnologias necessárias ao aprimoramento da assistência hospitalar.

Essa realidade impacta diretamente na qualidade do atendimento prestado à comunidade, gerando dificuldades no cumprimento das normas técnicas de saúde, acessibilidade e segurança sanitária. Dessa forma, faz-se necessária a elaboração de projetos arquitetônicos completos (estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo) que subsidiem a execução de reforma e ampliação da unidade hospitalar, possibilitando a reorganização dos ambientes, a ampliação da capacidade instalada, a adequação às exigências legais e a modernização da infraestrutura.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Carlos Antônio de Souza Junior

3. LEGISLAÇÃO.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Salitre dispõe atualmente de contrato vigente com assessoria técnica de engenharia, esse contrato tem como objeto geral a elaboração de projetos técnicos de engenharia e fiscalização de obras públicas de interesse municipal.

Contudo, a reforma e ampliação do Hospital Municipal de Salitre constitui um objeto de alta complexidade técnica e elevada especificidade funcional, o que exige a atuação de profissional especializado em arquitetura hospitalar, com conhecimento aprofundado nas normativas técnicas específicas da área da saúde.



A Administração Municipal de Salitre/CE identifica como essencial a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projeto arquitetônico completo, abrangendo estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo, destinado à reforma e ampliação do Hospital Municipal de Salitre. A atual infraestrutura hospitalar apresenta deficiências estruturais e funcionais que comprometem a eficiência, a qualidade e a segurança no atendimento prestado à população. Os espaços físicos existentes são insuficientes e mal distribuídos, dificultando a adequada setorização das atividades hospitalares e prejudicando os fluxos internos de pacientes, profissionais e insumos, o que compromete a agilidade no atendimento e aumenta riscos sanitários. Soma-se a isso a ausência de áreas adequadas para a incorporação de novos serviços e tecnologias, a limitação das condições de acessibilidade e de conforto ambiental, bem como o envelhecimento da estrutura, que necessita de modernização para atender às normas técnicas da ANVISA, da Vigilância Sanitária e da ABNT aplicáveis às unidades de saúde.

Diante desse cenário, a contratação de empresa ou profissional especializado torna-se imprescindível para viabilizar o planejamento técnico da obra de reforma e ampliação do hospital, de modo a reorganizar e ampliar os espaços, adequando-os às necessidades da população e às exigências legais. Com a elaboração do projeto arquitetônico será possível dimensionar corretamente a infraestrutura necessária, ampliar a capacidade de atendimento, incorporar ambientes destinados a novas especialidades, garantir conformidade com normas de acessibilidade, segurança e sustentabilidade, além de assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde.

A elaboração do projeto é etapa prévia e indispensável para execução da obra, na medida em que fornece os elementos técnicos necessários para a correta estimativa de custos, evita sobrepreço, reduz riscos de aditivos contratuais e atrasos e permite que a Administração planeje a contratação da futura obra de forma segura, eficiente e econômica. Dessa forma, a contratação proposta não apenas atende às demandas imediatas de ampliação da rede hospitalar, como também se alinha ao planejamento estratégico da saúde municipal, garantindo a utilização racional dos recursos públicos e a efetiva entrega de um equipamento de saúde mais moderno, acessível e eficiente.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação **não** possui previsão no PCA/2025 — Plano de Contratações Anual. Com base no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Decreto nº 240101, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Município de Salitre, ressaltamos que o referido Decreto prevê a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Entende-se que o momento da classificação da obra ou serviço de engenharia como comum ou especial deve ocorrer durante o planejamento da contratação, ocasião em que



será juntada a adequada motivação, materializada nos estudos técnicos preliminares.
(Nota Técnica IBR 001/2021, pág. 18 – IBRAOP)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

5.2. ETAPAS DO PROJETO

Programa de Necessidades:

SALA DE ESTABILIZAÇÃO
AMBULATÓRIO
INTERNAÇÃO ADULTO E PEDIÁTRICA
IMAGEM
LABORATÓRIO
FARMÁCIA
ALMOXARIFADO
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
LAVANDERIA
ADMINISTRAÇÃO
INFRAESTRUTURA



O Programa de Necessidades deverá ser apresentado após o recebimento da ordem de serviço, com o dimensionamento de cada ambiente dos setores acima de acordo com a RDC 50/2002 e em função das demandas do município.

Os projetos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:

- Estudo Preliminar;
- Projetos básicos;
- Projetos legais;
- Projetos executivos;

ESTUDO PRELIMINAR

Planta de situação

Planta de implantação

Planta baixa de layout

PROJETO BÁSICO

Conjunto de informações técnicas suficientes para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Contendo a Planta baixa de obra Cortes e Fachadas.

PROJETO LEGAL

O projeto básico, juntamente com o respectivo memorial descritivo dos serviços, deverá compor a parte principal da documentação técnica a ser apresentada aos órgãos para aprovação, após a qual servirá de base, com as eventuais determinações desses órgãos, para a elaboração do projeto executivo completo, objeto do contrato. Suas informações deverão ser complementadas pela contratada no que se refere às áreas técnicas específicas objeto do contrato e que também condicionam o desenvolvimento do projeto.

PROJETO EXECUTIVO

Deve ser elaborado com base no projeto básico aprovado pelos órgãos competentes. O projeto executivo deve ser suficiente para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, e todo detalhamentos construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do projeto, de forma a evitar alterações e adequações durante realização das obras. Acompanhado:

Projeto básico revisado +
Detalhes de áreas molhadas
Detalhes de bancadas
Detalhes de esquadrias
Acessibilidade
Maquete eletrônica



Memorial descritivo

Protocolo de entrada na Vigilância Sanitária Estadual.

DESENHOS

Representação gráfica do objeto, a serem executados, elaborados de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados acima.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos, componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços.

APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

- a) Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.
- b) Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. Identificação da CONTRATANTE;
 - II. Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
 - III. Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
 - IV. Identificação da etapa de projeto;
 - V. Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
 - VI. Demais dados pertinentes.
- c) A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.
- d) Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital (software AutoCad em versão até 2020 ou superior). A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel.

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

- a) A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
- b) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- c) Normas da ABNT e do INMETRO;
- d) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- e) Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.



DA PROPRIEDADE

I) Direito de Propriedade:

II) A CONTRATADA cederá ao Município, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

5.3. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SELEÇÃO DA FUTURA CONTRATADA:

a) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

Profissional habilitado:

Profissional técnico com registro ativo e regular no respectivo conselho de classe (CAU ou CREA).

Certidão de Acervo Técnico (CAT):

Documento emitido pelo conselho competente que comprove a experiência do profissional em serviços compatíveis com o objeto contratado.

Compatibilidade do projeto:

A CAT apresentada deverá referir-se a projeto arquitetônico compatível com o objeto contratual, com área mínima de 2.000 m².

Aprovação sanitária:

Comprovação de projeto arquitetônico compatível com o objeto contratado, aprovado junto ao órgão de Vigilância Sanitária (VISA), com metragem quadrada compatível com o objeto, demonstrando a experiência e capacidade técnica do profissional com relação a normas específicas.

Vínculo profissional:

Comprovação de que o profissional detentor da CAT mantém vínculo técnico ou profissional formal com a empresa proponente (ex.: contrato de trabalho, sociedade ou termo de responsabilidade técnica).

Dos Profissionais a serem utilizados na execução:

O(a) CONTRATADO(A) deverá possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais, ou outros devidamente registrados e autorizados pelo respectivo Conselho de classe competente para atuar em atividade congênere:

- Arquiteto.

ARQUITETO



O arquiteto deverá ter inscrição no Conselho de classe competente, para atuar junto à elaboração de projetos técnicos arquitetônicos (básicos e executivos), projetos de planejamento urbano e de infraestrutura urbana e rural, memoriais descritivos, gerenciamento e compatibilização de projetos em BIM (Modelagem da Informação da Construção);

5.4. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no aviso de contratação direta que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar Patrimônio Líquido Mínimo não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

5.5. Requisitos fiscais e trabalhistas

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o município homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização



da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

5.6. Requisitos administrativos

A empresa licitante também deverá manter situação de regularidade junto ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e ao Portal de Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), devendo manter essa condição durante toda execução contratual.

5.7. Requisitos temporais:

O prazo de vigência do contrato até 06 (seis) meses, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.8. Localização da edificação:

Rua Novo Horizonte, Sede do Município de Salitre/CE.

5.9. Da Execução dos Serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais, que dispõem sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras;

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

b) Do Regime de Execução:

b.1) O regime de execução da obra será o de **empreitada por menor preço global**.



c) Requisitos Legais:

- c.1) Registro ativo no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- c.2) Atendimento as normas brasileiras (ABNT) aplicáveis a execução de pavimentação;
- c.3) Cumprimento da legislação trabalhista e tributária vigente;
- c.4) Estar em dia com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- c.5) Elaborar os projetos de arquitetura dentro dos padrões recomendados pelo Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e suas alterações com base no Decreto Federal nº. 1.997, de 16 de abril de 2024.

d) A elaboração de projetos arquitetônicos executivos voltados a estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS), como hospitais, deve observar um conjunto robusto de normativas técnicas, a saber:

- **Resolução RDC nº 50/2002 – ANVISA:** estabelece diretrizes para o planejamento físico de EAS, abrangendo fluxos de circulação, ambientes críticos, áreas molhadas e setorização funcional;
- **Resolução RDC nº 36/2008 – ANVISA:** trata da atenção obstétrica e neonatal, com implicações no dimensionamento de áreas específicas;
- **Resolução RDC nº 15/2012 – ANVISA:** regula o processamento de produtos para saúde, com reflexos na definição de áreas técnicas;
- **NBR 9050 – ABNT:** define requisitos de acessibilidade para edificações públicas e de saúde;
- **Exigências da Vigilância Sanitária Estadual,** inclusive quanto à emissão de protocolos de aprovação e autorização para obras hospitalares.

Requisitos Sustentabilidade:

A proposta deverá prever o uso de materiais e práticas coeficientes, com o mínimo de impacto ambiental, contemplando o uso de materiais reciclados sempre que possível;

Devem ser incluídas medidas para a gestão adequada de resíduos gerados na obra, bem como planos para minimizar emissões poluentes e ruídos durante a execução dos serviços;

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;

A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

5.10. VISTORIA:

É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;



A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

A vistoria deverá ser agendada com o setor de engenharia/ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, através do e-mail: **secobras@salitre.ce.gov.br**.

Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo abaixo:

Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

XXXXXXX - CE, (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

5.11. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação.

A vedação à subcontratação do objeto justifica-se em razão da natureza técnica, intelectual e especializada dos serviços a serem contratados, que consistem na elaboração de estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo de arquitetura destinados à reforma e ampliação do Hospital Municipal de Salitre. Trata-se de atividade de alta complexidade, cuja adequada execução demanda domínio técnico específico, integração multidisciplinar, observância rigorosa de normas de arquitetura, acessibilidade, saúde e segurança, bem como atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis a unidades hospitalares. A qualidade do projeto arquitetônico é fator determinante para o êxito da futura execução da obra, pois influencia diretamente na definição de custos, na precisão dos prazos, na eficiência operacional, na conformidade sanitária e na segurança da edificação.

A subcontratação, nesse contexto, poderia comprometer a uniformidade técnica e a responsabilidade integral da contratada sobre a concepção e compatibilização do projeto,



gerando fragmentação na execução e aumentando o risco de inconsistências entre as diferentes etapas estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo. Além disso, dificultaria a rastreabilidade das decisões projetuais e a fiscalização pela Administração, uma vez que não haveria clareza sobre a responsabilidade técnica e contratual de cada parcela do trabalho eventualmente repassada a terceiros.

Ao vedar a subcontratação, a Administração assegura que toda a responsabilidade técnica e contratual pela entrega do projeto recaia exclusivamente sobre a empresa ou profissional contratado, garantindo coerência metodológica entre as etapas, maior controle e fiscalização do contrato e identificação precisa do responsável técnico perante os conselhos de classe competentes. Essa medida também mitiga riscos de retrabalhos, aditivos contratuais ou atrasos decorrentes da fragmentação da execução, protegendo o interesse público e assegurando a entrega de uma solução projetual consistente, integrada e de qualidade.

Dessa forma, a vedação à subcontratação apresenta-se como providência necessária e adequada para resguardar a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do processo, em conformidade com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e com as melhores práticas de planejamento e execução de projetos públicos.

5.12. GARANTIA DA PROPOSTA:

Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no momento do cadastramento da proposta, recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Salitre, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Na forma prevista no edital. Podendo a empresa optar pela modalidade prevista no art. 96 da lei 14.133/21.

5.13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5.14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Em primeiro lugar, trata-se de objeto de complexidade técnica moderada e com escopo bem definido, cuja execução pode ser plenamente realizada por uma única empresa com capacidade operacional compatível com as exigências do edital, não se configurando como contratação de grande vulto, de alta complexidade técnica ou que requeira a reunião de expertises distintas para sua execução.

Ademais, a eventual participação de consórcios pode acarretar dificuldades operacionais e gerenciais para a Administração, tanto na fase de julgamento quanto durante a execução contratual. A necessidade de controle de obrigações compartilhadas, de definição de responsabilidades entre consorciadas, e de eventual substituição de empresas durante a vigência contratual aumenta o risco de atrasos, conflitos e entraves administrativos.

Além disso, ao vedar a formação de consórcios, preserva-se o princípio da isonomia, assegurando que todas as empresas participantes estejam submetidas às mesmas condições de habilitação e execução contratual, evitando desequilíbrios competitivos que



poderiam favorecer grandes grupos empresariais em detrimento de empresas locais ou regionais que atuam de forma independente no ramo da construção e manutenção de vias vicinais.

Portanto, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio visa garantir maior eficiência, controle e segurança jurídica na contratação, sendo medida plenamente justificada diante das características do objeto, da capacidade do mercado fornecedor e da necessidade de pronta resposta às demandas da coletividade.

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.

Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

Em análise ao mercado, identificamos **02 soluções** que podem suprir a necessidade, através de consulta a sitio de domínio público base no site de transparências dos municípios do Estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, no qual verificamos objeto semelhantes e compatíveis com o objeto, vejamos:

Número do Processo	Órgão	Objeto	Link da Pesquisa
009/2025-PE	Município de Pedra Branca	contratação de serviços técnico profissional de assessoria e consultoria, objetivando a elaboração de levantamento arquitetônico; projeto arquitetônico; projeto arquitetônico de reformas; maquete eletrônica perspectiva	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/245650/licit/175721



		eletrônica fotorealística; projeto de paisagismo; projeto de urbanismo; projeto de adequação de acessibilidade de interesse da secretaria de educação	
2708.02-2024/2024	Município de Ibicuitinga	contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria, objetivando a elaboração de projetos de engenharia, e acompanhamento técnico dos projetos junto aos órgãos estaduais e federais e fiscalização de obras, elaboração de relatórios e laudos técnicos, de interesse das diversas secretarias do município de Ibicuitinga-Ce	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/237906/licit/171657
03/2024SEINF/2024	Município de Tianguá	registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de obras de uso institucional, educacional, saúde, esportivo, recreativo, equipamentos públicos (praças, logradouros, rotatórias etc.), projetos de infraestrutura, serviços de topografia e agrimensura e consultoria técnica especializada para atendimento as demandas da secretaria de infraestrutura do município de Tianguá-ceará	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/236429/licit/170898

Considerando que o Município de Salitre pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SALITRE COMPREENDENDO: ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, que envolve a necessidade de mão de obra especializada e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços, pode fazê-lo a partir das seguintes soluções:

SOLUÇÃO 01: Execução indireta mediante contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico para reforma e ampliação do hospital municipal de salitre compreendendo: estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo, baseada na seleção de uma empresa qualificada que atenda todos os requisitos técnicos, legais e financeiros, com fornecimento de materiais, insumos, equipamento e mão de obra, para a consecução do objeto;

SOLUÇÃO 02: O Município realizaria a execução direta da elaboração de projeto arquitetônico para reforma e ampliação do hospital municipal de salitre compreendendo: estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo específica do objeto e com a aquisição dos insumos necessários por meio de licitação;



A solução apontada como a **SOLUÇÃO 01** apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades, para o tipo e volume de trabalho necessário, assegurando que a empresa selecionada atenda estritamente aos padrões técnicos especificados, bem como a legislação ambiental vigente.

Além disso, a contratação por execução indireta segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada.

Não foram identificados requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

A escolha da solução deve considerar não apenas os custos imediatos, mas também o potencial de eficiência e economia a longo prazo. Após análise das alternativas, a **solução 01** mais recomendada é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SALITRE COMPREENDENDO: ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, por meio de processo de licitação, ou por contratação direta, dispensa ou inexigibilidade, a ser avaliado após a fase de pesquisa de preços. A contratação de empresa ou profissional traz conhecimento técnico e prático, essencial para o cumprimento da legislação. Tal opção promove o atendimento das necessidades específicas da contratação, garante o cumprimento dos princípios de isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, é possível certificar-se da qualidade e da especialização do serviço contratado, bem como obter as melhores condições de preço, técnica e prazo para a Administração Pública.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades foi baseada em parâmetros técnicos, experiência prévia em projetos hospitalares, estudos de obras similares e boas práticas de engenharia e arquitetura, de modo a evitar deficiências na concepção do projeto e possibilitar orçamentos mais precisos. A estimativa adequada das quantidades assegura que os serviços contratados cubram integralmente todas as etapas do projeto arquitetônico, permitindo planejamento realista de prazos, recursos humanos e financeiros, mitigando riscos de insuficiência técnica, aditivos ou retrabalho, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SALITRE COMPREENDENDO: ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO.	1	Serviço

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Esta contratação destina-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SALITRE COMPREENDENDO: ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, constarão resumidamente em:

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global.

Embora o Município possua contrato vigente com empresa de assessoria em engenharia, tal contrato tem escopo generalista, voltado à elaboração de projetos de engenharia diversos e fiscalização de obras públicas em geral.

No entanto, o projeto arquitetônico para reforma e ampliação de unidade hospitalar requer conhecimento técnico altamente especializado, tanto do ponto de vista projetual quanto normativo. Trata-se de um objeto distinto e autônomo em relação à engenharia genérica, dada a sua complexidade funcional, sanitária e regulatória.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizadas, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade, é a realização de LICITAÇÃO através da modalidade CONCORRÊNCIA, com base no art. 28, II da Lei 14.133/21, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SALITRE COMPREENDENDO: ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO.

Trata-se de **serviço especial de engenharia**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **concorrência**, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de método não padronizado de serviço, cuja execução enseja maior complexidade, ou seja, há necessidade de contratação de empresa com expertise, e, portanto, enquadra-se na definição de serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de "**menor preço**", nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII c/c Art. 33, inciso I, ambos da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - **concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) **menor preço**;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;



- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

....

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

[...]

Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço especiais de engenharia na modalidade **Concorrência** e com julgamento por **“menor preço”**, assim, o licitante que apresentar a **menor preços entre as propostas e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor.**

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da contratação, diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista no Artigo 23 da Lei 14.133/2.021. Sendo realizada através de solicitação feita por e-mail a no mínimo 03 (três) potenciais Fornecedores, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores do município de Salitre, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado. O valor coletado estimado global é de **R\$ 96.666,67 (noventa e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme documentos em anexo. Bem como justificativa apresentada pelo Setor de Compras e Serviços.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em lote único, não sendo possível a divisão do objeto.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



Então, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por apresentar possíveis prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços especializados para a elaboração do projeto arquitetônico do Hospital Municipal de Salitre tem como finalidade viabilizar a reforma e ampliação da unidade hospitalar, assegurando que o empreendimento atenda de forma adequada às demandas crescentes da população e aos padrões técnicos, legais e funcionais exigidos para edificações de saúde. Espera-se que, com a execução do projeto, seja possível promover a reorganização completa dos espaços existentes, garantindo fluxos eficientes de pacientes, profissionais e insumos, além de facilitar a integração entre setores assistenciais, administrativos e de apoio, de modo a otimizar a operação e o funcionamento da unidade.

O projeto permitirá ainda a ampliação da capacidade instalada do hospital, contemplando novos ambientes, leitos, consultórios, salas de atendimento e setores especializados, de forma a atender de maneira adequada a demanda crescente por serviços de saúde na região. Paralelamente, os projetos deverão contemplar todas as exigências normativas aplicáveis, incluindo normas técnicas da ABNT, diretrizes da Vigilância Sanitária, NBR de acessibilidade, normas de segurança hospitalar e regulamentos específicos de saúde, assegurando conformidade legal e regulatória e promovendo ambientes seguros, acessíveis e adequados ao atendimento da população.

Além disso, a elaboração detalhada do projeto arquitetônico contribuirá para a eficiência operacional e a segurança do hospital, uma vez que a definição clara de ambientes, fluxos e compatibilização com projetos complementares estruturais, elétricos, hidráulicos e de climatização reduzirá riscos de falhas, retrabalho ou imprevistos durante a execução da obra. A previsão de custos e recursos no projeto permitirá planejamento financeiro mais preciso, evitando desperdícios e aditivos contratuais, fortalecendo a economicidade e a eficiência na gestão pública.

O projeto também terá impacto direto na qualidade estética, conforto ambiental e humanização do hospital, ao prever ambientes ventilados, iluminados, acessíveis e acolhedores, promovendo melhores condições de atendimento para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde. Finalmente, o projeto arquitetônico completo servirá como base técnica e jurídica para a futura execução da obra, garantindo clareza, rastreabilidade das decisões, fiscalização adequada e minimização de riscos construtivos.

Dessa forma, a contratação se traduz em instrumento estratégico para transformar o Hospital Municipal de Salitre em uma unidade hospitalar mais moderna, funcional, segura, acessível, eficiente e humanizada, atendendo integralmente às necessidades da população, promovendo a qualidade da assistência em saúde e assegurando o uso racional e planejado dos recursos públicos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Para garantir a adequada execução da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SALITRE COMPREENDENDO: ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO**, a Administração deve adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato:

Durante a fase preparatória da contratação, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências fundamentais, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Essa fase é essencial para o adequado planejamento da contratação, sendo etapa obrigatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Inicialmente, será realizada a **identificação da necessidade da contratação**, com base na demanda apresentada por todas as secretarias municipais. Essa necessidade deverá ser formalmente registrada e devidamente justificada.

Em seguida, será elaborado o **estudo técnico preliminar (ETP)**, instrumento que servirá de base para a decisão administrativa e que deverá conter, entre outros elementos, a descrição da necessidade a ser atendida, os requisitos mínimos do objeto, a justificativa da contratação, a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, a estimativa do custo total da contratação e a demonstração de sua viabilidade. O ETP deverá ainda considerar aspectos relacionados à economicidade, eficiência e sustentabilidade da contratação.

Com base nas conclusões do ETP, será elaborado o **termo de referência**, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos, os critérios de julgamento, as condições de fornecimento, os prazos, as exigências de habilitação e os demais elementos necessários para orientar a elaboração do edital e a execução contratual.

Outra providência indispensável durante a fase preparatória é a **pesquisa de preços**, que deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de estimar corretamente o valor da contratação. Essa pesquisa poderá considerar contratações anteriores da Administração, valores registrados em sistemas oficiais (como o Painel de Preços do governo federal), consultas ao mercado e outras fontes idôneas, com o objetivo de garantir uma referência realista e atualizada dos custos envolvidos.

Também deverá ser realizada a **análise de riscos da contratação**, identificando possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, como o fornecimento de produtos com qualidade inferior à especificada, atrasos na execução ou variações de preços no mercado.

Durante a fase preparatória, a Administração deverá ainda verificar a **existência de previsão orçamentária compatível com o valor estimado da contratação**, assegurando que haja dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual e que o procedimento se insira no



Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, todos os documentos produzidos na fase preparatória deverão ser devidamente registrados e integrados ao processo administrativo eletrônico ou físico da contratação, garantindo-se a devida **publicidade e rastreabilidade dos atos**, conforme exigido pelos princípios da transparência e da motivação.

Essas providências, adotadas de forma diligente e estruturada durante a fase preparatória, são indispensáveis para garantir a adequada definição do objeto, a regularidade do processo licitatório e o sucesso na execução do futuro contrato.

A primeira providência consiste na verificação da **regularidade da documentação da empresa vencedora**, especialmente no que se refere ao atendimento integral das exigências de habilitação definidas no edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto e situação jurídico-econômica da licitante. Esta etapa é indispensável para comprovar a aptidão da empresa para fornecer produtos com as especificações e exigências de qualidade definidas pela Administração.

Em seguida, deverá ser feita a **análise detalhada da proposta vencedora**, com a conferência da compatibilidade entre os preços ofertados e os valores de referência definidos na pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento da contratação. Essa análise é essencial para garantir a **vantajosidade da contratação** nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e para assegurar que os materiais a serem adquiridos atendam integralmente às exigências técnicas e de desempenho especificadas no termo de referência.

A Administração deverá, também, providenciar a **elaboração da minuta contratual definitiva**, com base no modelo previamente aprovado no edital, submetendo-a à análise e aprovação da assessoria jurídica do Município. Essa análise prévia tem por finalidade verificar a legalidade do instrumento contratual, a conformidade com o edital, o atendimento às exigências da legislação vigente e a regularidade de todos os atos anteriores à formalização do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, antes da assinatura contratual, a Administração deverá exigir da empresa contratada a **apresentação de documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação**, bem como, se previsto no edital, a **prestação de garantia contratual**, nos moldes do art. 96 da nova Lei de Licitações, conforme o caso. Poderá ainda ser requerida declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

Por fim, a Administração deverá **designar formalmente o fiscal do contrato**, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especificando suas atribuições quanto à verificação da conformidade dos materiais entregues, controle dos prazos de fornecimento, acompanhamento da execução contratual e elaboração de relatórios que subsidiem eventuais medidas corretivas ou sanções.



O cumprimento dessas providências prévias à celebração do contrato é indispensável para garantir que a contratação seja realizada em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando o fornecimento regular, seguro e de qualidade para o objeto.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há identificação de possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

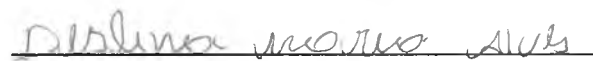
Salitre (CE) em 15 de outubro de 2025.



ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

Portaria 02010030/2025



DISLENA MARIA ALVES

Secretária

Portaria 02010030/2025



MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador

Portaria 02010030/2025